

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Jaci Carlos da Silva

PROCESSO: n° 09002628100

AI: n° 175169

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$244,90(duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

MUNICÍPIO: Ouro Preto

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$244,90(duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar desmate em área de aproximadamente 0,3 há de floresta estacional semidecidual em estágio médio com rendimento lenhoso de aproximadamente 15 estéreos de lenha nativa, sem prévia autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I e II, do n° de ordem 01, do anexo do art. 25 da Lei 10.561/91.

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

-No pedido de Reconsideração, o requerente solicita a reconsideração da dívida porque não tem condições de pagá-la, sem apresentar fato novo.

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art.68 da Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 reza: “ O processo de que resultar sanção ou indeferimento pode ser revisto a pedido ou de ofício quando for alegado fato novo.

- Opino pelo indeferimento e pela manutenção da multa, uma vez que o parecer foi realizado com a devida motivação, tendo sido visualizado todos os argumentos da peça principal.

- O valor da multa é de R\$244,90(duzentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), podemos conceder-lhe de acordo com o art.54, §3º da Lei 14.309/02- As multas previstas nesta Lei podem ser parceladas em até 12(doze) vezes, corrigindo-se o débito, desde que as parcelas não sejam inferiores a R\$50,00(cinquenta reais) e mediante pagamento, no ato, da primeira parcela.

Belo Horizonte,.....de.....2008.

.....

Conselheiro do CA/IEF

KARINA CKAGNAZAROFF CISCOTTO